

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 35

III - Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo no que refere as revisões, a reajustes, a repactuações, e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo Único. Deverão ser observados as orientações e os procedimentos previstos para a execução das atividades de gestão e de fiscalização de contratos de que trata o Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023 e a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2022/CGM-PGM.

Art. 4º - Compete ao **GESTOR** do Contrato nº 70/2024 – SEFIN, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, realizar as rotinas das atividades constantes no rol do art. 21, incisos I ao XVII do Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Compete ao **FISCAL TÉCNICO**, realizar as rotinas das atividades elencadas no rol do art. 23, incisos I ao XVIII do Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Compete ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, realizar as rotinas das atividades elencadas no rol do art. 24, incisos I ao VII, do Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos em contrato.

Art. 8º - Findas as obrigações decorrentes do Contrato nº 70/2024 - SEFIN, cabe ao **FISCAL TÉCNICO** e/ou **FISCAL ADMINISTRATIVO** e ao **GESTOR**, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do Contrato para o encerramento do mesmo, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 9º - Toda comunicação realizada pelos Fiscais e o Gestor do Contrato deverá ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 10 - Durante a gestão do Contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante dos Fiscais e do Gestor do Contrato.

Art. 11 - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária adicional aos servidores designados.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do CONTRATO nº 70/2024 – SEFIN, até o seu encerramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente

Oswaldo José Rebouças
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

PORTARIA Nº 09/2025 - SEFIN

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN) E REVOGA A PORTARIA Nº 17/2016 – SEFIN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial, pelo art. 70, inc. X, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 c/c. o art. 14 do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, que institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), que prevê a existência de um Conselho Gestor para colaborar na gestão, supervisão e fiscalização do referido Fundo.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar as normas de organização, funcionamento, e procedimentos operacionais do Conselho Gestor do FIDAF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 17/2016 – SEFIN (D.O.M.de 18/03/2016).

Documento assinado digitalmente
Márcio Cardeal Queiróz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da Portaria nº 09/2025 - SEFIN.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), instituído pelo art. 11, inciso I, do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, é a instância responsável pela supervisão, fiscalização e controle das receitas e despesas do Fundo, cabendo-lhe para tanto:

- I** - estabelecer o Plano Anual de aplicação de receitas do Fundo alinhado ao Plano de Contratação Anual (PCA), e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
- II** - apresentar relatórios semestrais para acompanhamento e avaliação de resultados, e outros mecanismos de acompanhamento e controle de gestão do Fundo, por parte da SEFIN;
- III** - definir as normas e procedimentos operacionais do Fundo, mediante deliberação de seus membros;
- IV** - incluir na proposta anual de orçamento do Fundo, programas, projetos e outras ações de modernização e aperfeiçoamento indicadas pelas áreas técnicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal e observância ao Plano de Contratação Anual (PCA) e de acordo com o planejamento estratégico da SEFIN;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo;
- VI** - supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII** - dirigir a administração do Fundo de modo a possibilitar a continuidade de ações e programas que, iniciadas em uma gestão municipal tenham prosseguimento no exercício subsequente;
- VIII** - acompanhar a execução do orçamento do Fundo;
- IX** - deliberar previamente sobre as aquisições de bens e serviços com recursos do FIDAF;
- X** - aprovar seu Regimento Interno, que será submetido à Secretária Municipal das Finanças.

§ 1º A deliberação do Conselho Gestor a que se refere o inciso IX deste artigo, consistirá na análise do processo de compra, levando em consideração os seguintes requisitos:

- I** - compatibilidade do objeto da contratação ao rol de despesa passível de custeio pelo FIDAF, nos termos do art. 4º do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015;
- II** - conformidade entre o objeto a ser adquirido, com o Plano Anual de Aplicação de Receitas do FIDAF e Plano de Contratação Anual (PCA), do exercício;
- III** - existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da compra.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estão dispensadas da análise pelo Conselho Gestor, as aquisições que não ultrapassem ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como despesas de pronto pagamento a que se refere o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) terá a seguinte composição:

- I** - Secretário Municipal das Finanças, que o presidirá;
- II** - Secretário Executivo Municipal das Finanças;
- III** - Coordenador da Assessoria Jurídica (ASJUR);
- IV** - Coordenador da Assessoria de Governança (ASGOV);
- V** - Coordenador da Assessoria de Inteligência (ASSINT);
- VI** - Coordenador do Tesouro Municipal (COTEM);
- VII** - Coordenador Administrativo Financeiro (COAFI);
- VIII** - Coordenador do Planejamento (COPLAN);
- IX** - Coordenador da Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (COGETI);
- X** - Coordenador de Administração Tributária (CATRI).

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Gestor é considerado de interesse público relevante e a atividade não será remunerada.

§ 2º Nas hipóteses de afastamentos, ausências e impedimentos do Secretário Municipal das Finanças, a Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, independentemente de designação específica.

Seção II Das Obrigações dos Membros

Art. 3º - São obrigações dos membros do Conselho Gestor do FIDAF:

- I - comparecer às reuniões virtuais e presenciais, para as quais for convocado;
- II - apresentar relatórios, resoluções e pareceres nos prazos fixados na sessão;
- III - relatar os processos de compra de interesse de sua área;
- IV - aprovar as resoluções de todos os processos analisados das sessões que fez parte;
- V - exercer sua função com dignidade, pautando-se por padrões éticos, no que diz respeito à imparcialidade, integridade, moralidade e decoro;
- VI - zelar pela observância deste Regimento.

Seção III Do Presidente

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;
- II - convocar ordinariamente as reuniões do Conselho Gestor e, quando houver necessidade comprovada e a qualquer tempo, convocar extraordinariamente seus membros, por e-mail institucional do Conselho FIDAF;
- III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, previstas no Plano de Contratação Anual-PCA, aprovados pelos membros do Conselho Gestor e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;
- V - deliberar, "ad referendum" do Conselho Gestor, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Gestor a pauta das reuniões;
- VII - assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho Gestor;
- VIII - decidir acerca dos pedidos de emissão de parecer técnico;
- IX - representar o Conselho Gestor, quando este for convocado.

Art. 5º - A critério do Presidente e mediante sua solicitação, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, servidores e colaboradores da SEFIN, representantes de órgãos da União, do Estado e do Município, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse direta ou indiretamente a consecução dos objetivos estratégicos da SEFIN.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 6º - A função da secretaria executiva será exercida pelo Gabinete do Secretário, com o apoio da Coordenadoria Administrativo – Financeira (COAFI), competindo-lhe:

- I - articular-se com as demais unidades orgânicas da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- II - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho Gestor;
- III - elaborar e submeter a aprovação do Conselho Gestor as diretrizes de organização e funcionamento do Fundo;
- IV - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos por intermédio do Sistema de Protocolo Único – SPU da Prefeitura de Fortaleza, em tramitação no Conselho Gestor;
- V - organizar e manter registro dos atos e resoluções do Conselho Gestor no ambiente intranet da SEFIN;
- VI - preparar a agenda das reuniões do Conselho Gestor e comunicar aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da sua realização, encaminhando a pauta e os processos que serão submetidos para aprovação, devidamente materializados, através do e-mail institucional do Conselho FIDAF;
- VII - secretariar as reuniões do Conselho Gestor e lavrar as atas respectivas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Conselho Gestor do FIDAF reunir-se-á, em caráter ordinário, quando da existência de, no mínimo, 03 (três) processos aptos à análise e deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, diante de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens essenciais ou inadiáveis, caso o quantitativo de processo para formação da pauta a que se refere o caput deste artigo não seja atingido, a análise e aprovação do processo ocorrerá de forma extraordinária e eletrônica, através do e-mail institucional do Conselho FIDAF.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, a convocação dos membros do Conselho Gestor do FIDAF, far-se-á por e-mail institucional, no qual será indicado o local, data, hora e pauta de matérias para deliberação, na forma do art.6º, inciso VI, deste Regimento.

§ 3º Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro do Conselho Gestor dará conhecimento ao Gabinete do Secretário que poderá convocar outro servidor daquela Coordenadoria ou Assessoria, para substituí-lo, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Gestor.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Gestor só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, isto é, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

§ 1º Salvo disposição em contrário, as decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, respeitado quórum mínimo previsto no caput deste artigo, e terão caráter de deliberação.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Gestor poderá apresentar pedido de vista de matéria constante na pauta, devendo o assunto retornar na reunião seguinte para deliberação.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão assinadas pelos membros e por seu Presidente sob forma de resolução, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria, sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial.

Parágrafo único. As resoluções serão elaboradas e disponibilizadas na plataforma de assinatura digital da Prefeitura de Fortaleza (Assinejá), para coleta das assinaturas e posterior instrução processual da contratação no ambiente intranet da Sefin.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE JANEIRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 38

Art. 10 - A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho Gestor será a seguinte:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;
- II - deliberação e assinatura da ata da reunião anterior, a ser disponibilizada através do e-mail institucional do Conselho Fidaf;
- III - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;
- IV - discussão e votação das matérias;
- V - assinatura de Resolução, se houver; e
- VI - informações sobre assuntos gerais de interesse do FIDAF.

Art. 11 - Os membros do Conselho Gestor confirmarão suas presenças em cada reunião, em registro que será realizado em ata a ser confeccionada pelo Gabinete do Secretário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 - As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Gestor do FIDAF serão publicadas na intranet da Secretaria Municipal das Finanças, em prazo não superior a 05 (cinco) dias após a coleta de todas as assinaturas.

Art.13 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos por deliberação nas reuniões do Conselho Gestor, com a provação do Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
Márcio Cardeal Queiróz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ANEXO RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FIDAF (MODELO)

RESOLUÇÃO Nº ____/____

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA(FIDAF)

SESSÃO DE ____/____/____

PROCESSO Nº

ASSUNTO:

RELATOR:

EMENTA:

I - RELATÓRIO:

- a) Objeto:
- b) Justificativa Técnica:
- c) Estimativa de Preço:

II –DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA CONTRATAÇÃO COM AS DESPESAS PREVISTAS NO ART. 4º DO DEC. Nº 13.733/2015 E EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

III – DELIBERAÇÃO

IV – DOS CONSELHEIROS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza – Ce aos ____de _____de 2025.

Secretário Municipal das Finanças

Secretário Executivo Municipal das Finanças

Coordenador(a) da ASGOV

Coordenador(a) da ASJUR

Coordenador(a) da ASSINT

Coordenador(a) da COAFI

Coordenador(a) da COGETI